

Município de Banabuiú

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régis s/n Cep. 63925 Fone: 210

Banabuiú - Ceará

Lei N.94 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1992.

QUE DENOMINA OFICIALMENTE DE ERNESTO DE SOUSA NOBRE A ESCOLA DE 1º GRAU DA LOCALIDADE DE NOVA JUREMA, SITUADA À MARGEM ESQUERDA DA ESTRADA NOVA BANABUIÚ-QUIXADÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART.1º- Por força da presente lei, fica denominada oficialmente de ERNESTO DE SOUSA NOBRE, a escola de primeiro (1º) Grau da localidade de Nova Jurema, situada à margem esquerda da estrada nova, Banabuiú-Quixadá.

ART.2º- A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

ART.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 25 de fevereiro de 1992.



Edivaldo Florencio de Almeida
1º Secretário

Visto: Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro
Presidente da Câmara M. de Banabuiú.



BANABUIÚ - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0103 - Ramal 210

CEP. 63.925 - BANABUIÚ - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/91

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 19
Em 14/12/92 votação
Secretário

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 20
Em 27/12/92 votação
Secretário

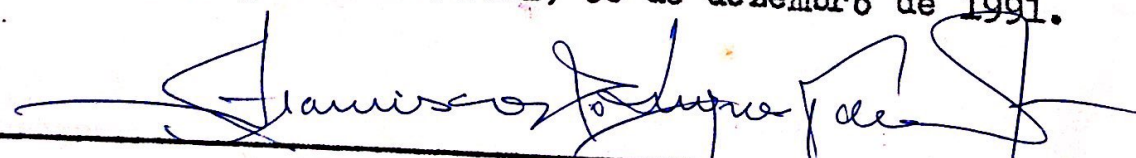
QUE DENOMINA OFICIALMENTE DE ERNESTO DE SOUSA NOBRE, A ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU DA LOCALIDADE DE NOVA JUREMA SITUADA À MARGEM ESQUERDA DA ESTRADA NOVA BANABUIÚ-QUIXADÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART.1º- Fica denominada oficialmente de ERNESTO DE SOUSA NOBRE, a escola de 1º Grau da localidade de Nova Jurema, situada à margem esquerda da Estrada Nova, Banabuiú-Quixadá.

ART.2º- A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

ART.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 06 de dezembro de 1991.



Francisco Rodrigues Parente
Vereador



MUNICIPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

PARECER

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, DEPOIS DE EXAMINAR MINUCIOSAMENTE O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO R. DRIGUES PARENTE, É DE PARECER FAVORÁVEL.

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, 14 DE FEVEREIRO DE 1992

A COMISSÃO:

Maria de Sousa

Maria de Sousa

Luís Lopes Silva

Luís Lopes Silva

Antonio Eduardo Nogueira

Antonio Eduardo Nogueira